

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,  
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O  
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL  
8035/10**

**EMENDA N° /2011 ao Substitutivo do PL nº 8.035/2010**

**(Da Sra. Fátima Bezerra)**

**EMENDA ADITIVA**

Acresce-se à redação da **meta 15** do anexo do substitutivo ao PL 8.035 o texto em destaque:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que, no quinto ano de vigência deste plano, oitenta e cinco por cento e, no décimo ano, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida **gratuitamente** em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**JUSTIFICATIVA**

A gratuidade, ao lado das condições de acesso e permanência, é fundamental para garantir o cumprimento dessa importante meta do PNE.

A responsabilização dos docentes por sua formação inicial e continuada, à época das políticas neoliberais, não significou melhor qualidade tampouco universalizou a habilitação por áreas de atuação. Neste sentido, a emenda coaduna-se com os objetivos da política nacional para a formação dos profissionais do magistério, lançada pelo MEC à luz do Decreto 6.755/09.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

**Deputada Fátima Bezerra**